

BIÊNIO – janeiro de 2025 / janeiro de 2027

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Presidente

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Ouvidora

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Diretor Geral da Escola de Contas
Públicas “Conselheiro Irawaldyr Rocha”

Ann Clélia de Barros Pontes

Conselheira/Presidente da Câmara Especial

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIROS(AS) SUBSTITUTOS(AS)

José Alexandre da Cunha Pessoa

Sérgio Franco Dantas

Adriana Cristina Dias Oliveira

Márcia Tereza Assis da Costa

SOBRE O TCMPA

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

VALORES

“Agir conforme as normas princípios, no sentido de conduzir as ações e atitudes a uma escolha justa, legal e moral.”

REGULAMENTAÇÃO DO DOE TCMPA

- Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
 - Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
- Sua estreia aconteceu em **13/12/2016**.

CONTATO DO DOE TCMPA

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

Secretaria-Geral: (91) 3210-7813

ENDEREÇO DO TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 – Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

Municípios não podem demitir professores temporários durante férias e contratá-los em seguida, alerta TCMPA



O conselheiro Cezar Colares, do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), determinou, na última segunda-feira (10), por meio de medida cautelar, que as prefeituras e secretarias de Educação de 20 municípios paraenses não demitam nem suspendam, durante o período de férias escolares, os contratos de servidores da Educação que são temporários. A decisão tomada monocraticamente pelo conselheiro é de efeito imediato.

A medida abrange as prefeituras de Anapu, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Faro, Juruti, Moju, Óbidos, Pacajá, Palestina do Pará, Piçarra, Porto de Moz, Salinópolis, Santarém-Novo, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, São João de Pirabas, São João do Araguaia, Senador José Porfírio, Terra Santa e Vitória do Xingu.

A medida cautelar é um mecanismo legal de prevenção dos cofres e das políticas públicas quando há forte indício de que a lei está sendo desrespeitada e para evitar prejuízos.

LEIA MAIS...

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

➤ **PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO** **02**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

➤ **PAUTA DE JULGAMENTO – PLENO** **06**

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

➤ **DECISÃO MONOCRÁTICA** **10**

➤ **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** **14**

GABINETE DO CORREGEDOR

➤ **SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO** **15**

➤ **TERMO DE PARCELAMENTO** **15**

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA ESPECIAL

➤ **PAUTA DE JULGAMENTO - CÂMARA ESPECIAL** **15**

GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

➤ **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** **21**

SERVIÇOS AUXILIARES - SA

➤ **CONTRATO** **22**



<https://www.tcmpa.tc.br/>



↩ Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 48.464

Processo nº: 013416.2024.2.000

Município: Barcarena

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social

Assunto: Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2024

Ordenadora: Francinea Teixeira Dias – CPF: 607.876.942-15

Contador: Rômulo Augusto Correa Gomes – CRC/PA nº 110320

MPCM/PA: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARCARENA. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024.

1. Julga Regulares, com fundamento no artigo nº 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016; **2. Expede Alvará de Quitação.**

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da SESSÃO PLENÁRIA, realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:

1. JULGAR Regulares, com fundamento no artigo nº 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Barcarena, exercício financeiro de 2024, de responsabilidade de Francinea Teixeira Dias.

2. EXPEDIR o competente Alvará de Quitação pelas despesas ordenadas, em nome da ordenadora, no valor de R\$33.126.141,49 (trinta e três milhões, cento e vinte e seis mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), onde se inclui de saldo em bancos para o exercício seguinte o valor de R\$7.018.421,31 (sete milhões, dezoito mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos).

Sessão Plenária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 09 de outubro de 2025.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)

ACÓRDÃO Nº 48.573

Processo: 1.141001.2025.2.0014

Órgão: Prefeitura Municipal

Município: Quatipuru

Exercício: 2025

Assunto: Homologação de Medida Cautelar Pregão Eletrônico SRP nº 9/2025-016

Responsável: José Augusto Dias da Silva - CPF 461.976.562-72

Conselheiro Relator: José Carlos Araújo

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU. EXERCÍCIO 2025. HOMOLOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO

ELETRÔNICO SRP Nº 9/2025-016. NOTIFICAR O ORDENADOR DE DESPESAS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e decisão do Relator:

I - HOMOLOGAR A MEDIDA CAUTELAR, que sustou o Pregão Eletrônico SRP nº 9/2025-016, promovido pela Prefeitura Municipal de Quatipuru, no exercício de 2025;

II - NOTIFICAR o Prefeito Municipal de Quatipuru, no exercício de 2025, Sr. José Augusto Dias da Silva, CPF de nº 461.976.562-72, sobre a Medida Cautelar aplicada, e encaminhar imediato à este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do processo licitatório, e a remessa do mesmo atualizado, para registro no Mural de Licitações do TCM/PA; bem como, para que no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca do conteúdo da informação supramencionada;

III - DETERMINAR AINDA, aplicação de multa diária de **1.000 (um mil) UPF-PA**, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 699, do RITCM-PA, Ato nº 24.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de outubro de 2025.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)

ACÓRDÃO Nº 48.575

Processo: 1.024001.2021.2.0000

Procedência: Castanhal

Órgão: Prefeitura Municipal

Exercício: 2021

Denunciante: São Miguel Telecomunicações e Informática LTDA. CNPJ 13.400.311/0001-90 Advogada: Pollyanna Fernanda Mota de Queiroz Benevides - **OAB/PA 16.107**

Denunciado: Paulo Sérgio Rodrigues Titan (Prefeito) - **CPF: 001.140.572-49**

Assunto: Denúncia

EMENTA: DENÚNCIA. ADMISSIBILIDADE. LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico SRP nº 068/2021. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS NÃO ELENCADOS NOS ARTIGOS 27 A 30 E INCISOS DA LEI 8.666/93 VIGENTE À ÉPOCA. APLICAÇÃO DE MULTA. ENCAMINHAR OS AUTOS À SECRETARIA-GERAL DO TCM-PA PARA COMUNICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO. ANEXAR OS AUTOS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/2021.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição e voto do Relator, que passam a integrar esta decisão:

- **ADMITIR DA DENÚNCIA**, com fundamento nos artigos 564, incisos I ao V, do RITCM/PA, formulada pela empresa SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 13.400.311/0001-90, contra procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 068/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Castanhal, no exercício financeiro de 2021;



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

- **DETERMINAR** ao ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Castanhal, no exercício financeiro de 2021, Sr. Paulo Sérgio Rodrigues Titan, o recolhimento em favor do FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RITCM-PA., no valor de 300 UPF- PA.

- **ANEXAR** os autos processuais à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Castanhal, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Paulo Sérgio Rodrigues Titan, consoante determina o Art. 575, do RI/TCM-PA;

- **ENCAMINHAR** os autos à Secretária-Geral deste TCM-PA para imediata comunicação e publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA, conforme preceitua o Art. 577, do RI/TCM-PA.

Sessão Plenária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de outubro de 2025.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)

ACÓRDÃO Nº 48.577
PROCESSO: 1.116002.2025.2.0005

CLASSE: Denúncia

ÓRGÃO: Câmara Municipal

MUNICÍPIO: Jacareacanga

DENUNCIANTE: R C M COELHO LTDA. (CNPJ nº 36.186.548/0001-15)

DENUNCIADO: Antônio Mendes Cardoso – Presidente (CPF/MF nº 440.609.711-20) e Thiago Lima Martins – Pregoeiro (CPF/MF nº 015.477.162-74)

RELATOR: Conselheiro Lúcio Vale

EXERCÍCIO: 2025

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. INADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA. POR NÃO ESTAREM ATENDIDOS OS REQUISITOS CUMULATIVOS PREVISTOS NO ART. 564, §3 DO RITCMPA. HOMOLOGAÇÃO PLENÁRIA. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos, tratam de denúncia protocolada neste Tribunal sobre supostas irregularidades nas licitações realizadas pela Câmara Municipal de Jacareacanga-PA, exercício 2025, executadas pelo Pregoeiro, Sr. Thiago Lima Martins, e ratificadas pelo Presidente do Legislativo, Sr. Antônio Mendes Cardoso. Referem-se ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.001–CMJ-SRP/Processo Administrativo nº 2025010301001, que tem como objeto “Registro de Preço para eventual contratação de serviços de locação de veículos e embarcações para atender às necessidades da Câmara Municipal de Jacareacanga/PA.” e ao Pregão Eletrônico nº 2025.007–CMJ-SRP/Processo Administrativo nº 2025010701005.

Assim, considerando que não foram preenchidos todos os requisitos de Admissibilidade previstos no artigo 564, §3º do Regimento Interno desta Corte de Contas, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, pela **INADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA** e

determinando que se proceda à publicação via Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma do art. 570 do RITCMPA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de outubro de 2025.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 17.356

PROCESSO Nº: 041001.2023.1.000

MUNICÍPIO: MAGALHÃES BARATA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2023

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RESPONSÁVEL: MARLENE SILVA BORGES (CPF 128.295.442-34)

PROCURADORA: MARIA REGINA FRANCO CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EMENTA: CONTAS ANUAIS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO. MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA. EXERCÍCIO DE 2023. DEFESA APRESENTADA. FALHAS GRAVES NÃO SANADAS. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. MULTAS. NOTIFICAÇÃO À CÂMARA. REMESSA AO MPE VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 041001.2023.1.000, **RESOLVEM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

I - Com fundamento no art. 37, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, emitir Parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas Anuais da Chefe do Poder Executivo Municipal de Magalhães Barata, exercício de 2023, de responsabilidade da sra. Marlene Silva Borges. **IMPUTAR** os débitos abaixo à Sra. Marlene Silva Borges, devidamente atualizados monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no art. 706, § 5º, do RI/TCM-PA.

- Débito no valor de R\$ 335.778,35

- Débito no valor de R\$ 349.650,00

Aplicar à ordenadora de despesas sra. Marlene Silva Borges, as multas abaixo discriminadas, que deverão ser recolhidas, no prazo de trinta (30) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM/PA:

Multa na quantidade de 300 UPF-Pa, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI /TCM/Pa, pelo não repasse ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), das contribuições previdenciárias retidas, descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal, que deverá ser recolhida ao Tesouro do Município, na forma prevista no art. 712, inciso I, do RI/TCM/PA;

Multa na quantidade de 300 UPF-Pa, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI /TCM/Pa, pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, "a", da Constituição Federal, que deverá ser recolhida ao Tesouro do Município, na forma prevista no art. 712, inciso I, do RI/TCM/PA;



<https://www.tcmpa.tc.br/>



Consultar via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

Multa na quantidade de 300 UPF-Pa, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI /TCM/Pa, pelo atraso no envio do RREO do 1º bimestre, descumprindo o disposto no art. 335, III, RI/TCM/Pa, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, na forma prevista no art. 712, inciso II, do RI/TCM/Pa;

Multa na quantidade de 300 UPF-Pa, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI /TCM/Pa, pelo atraso no envio dos arquivos de dados contábeis relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março e novembro, descumprindo o disposto no art. 6º, Inciso I, c/c art. 5º, §3º da Instrução Normativa nº 02/2019/TCM/PA, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, na forma prevista no art. 712, inciso II, do RI/TCM/Pa;

Multa na quantidade de 300 UPF-Pa, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI /TCM/Pa, pelo atraso no envio dos arquivos da matriz de saldos contábeis relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março e novembro, descumprindo o disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 02/2019 TCM/PA, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, na forma prevista no art. 712, inciso II, do RI/TCM/Pa;

Multa na quantidade de 300 UPF-Pa, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI /TCM/Pa, por erro na contabilização de Fontes de Recursos (inclusive as emendas parlamentares, agentes comunitários de saúde, de endemias, piso da enfermagem), descumprindo o estabelecido nas Instruções Normativas nº 04/2022 e 07/2023/TCM/PA, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, na forma prevista no art. 712, inciso II, do RI /TCM/Pa;

Multa na quantidade de 300 UPF-Pa, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI /TCM/Pa, por erro na contabilização da natureza das receitas dificultando o controle e acompanhamento da arrecadação e a correta apuração da Receita Corrente Líquida, bem como da verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, na forma prevista no art. 712, inciso II, do RI/TCM/Pa.

Multa quantidade de 300 UPF-Pa, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM /Pa, pela ausência de detalhamento das receitas (HP), impossibilitando a análise deste TCM e obstruindo o livre exercício da fiscalização, bem como da correta verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, na forma prevista no art. 712, inciso II, do RI/TCM/Pa;

Multa quantidade de 600 UPF-Pa, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM /Pa, pelas irregularidades/impropriedades nos processos licitatórios, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, na forma prevista no art. 712, inciso II, do RI/TCM/Pa;

Multa quantidade de 300 UPF-Pa, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM /Pa, pelo não cumprimento da integralidade das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal, estando em desacordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 11/2021/TCM/PA., uma vez que atingiu 85,63%, dos pontos de controle analisados, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, na forma prevista no art. 712, inciso II, do RI/TCM/Pa;

Multa quantidade de 300 UPF-Pa, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM /Pa, pela ausência de informações no

sistema e-contas, sobre número de processos licitatórios, dificultando a análise das contas e descumprindo o disposto na Resolução nº 9.065/2008 c/c as Instruções Normativas nº 02/2019 e 04/2022/TCM/Pa, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, na forma prevista no art. 712, inciso II, do RI/TCM/Pa.

Fica desde já cientificada a ordenadora de despesas, que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazos fixados no RI/TCM/Pa, ensejará os acréscimos decorrentes da mora, nos termos do art. 703, incisos I a III, do RI/TCM/Pa.

Caso não atendidas as referidas determinações, fica a Secretaria-Geral desta Corte autorizada a proceder com os trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá a Secretaria do TCM/Pa, após o trânsito em julgado desta decisão, notificar a Presidência da Câmara Municipal de Magalhães Barata, para realizar o processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de noventa (90) dias, conforme determina o art. 71, § 2º da Constituição Estadual, informando a esta Corte de Contas, o resultado do julgamento.

2. Cópia dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 29 de setembro de 2025.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)

RESOLUÇÃO Nº 17.357

PROCESSO Nº: 030001.2023.1.000

MUNICÍPIO: FARO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2023

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RESPONSÁVEL: PAULO VITOR MILEO GUERRA CARVALHO (CPF. 836.919.792-20) PROCURADOR: MARCELO FONSECA BARROS

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EMENTA: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. MUNICÍPIO DE FARO. EXERCÍCIO DE 2023. DEFESA NÃO APRESENTADA. FALHAS GRAVES NÃO SANADAS. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. MULTAS. NOTIFICAÇÃO À CÂMARA. REMESSA AO MPE.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 030001.2023.1.000, **RESOLVEM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

I - Com fundamento no art. 37, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, emitir Parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Faro, exercício de 2023, de responsabilidade do sr. Paulo Vitor Mileo Guerra Carvalho. **IMPUTAR** o débito abaixo ao Sr. Paulo Vitor Mileo Guerra Carvalho, devidamente atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no art. 706, § 5º, do RI/TCM-PA.

- Débito no valor de R\$ 53.589,04

Aplicar ao ordenador de despesas sr. Paulo Vitor Mileo Guerra Carvalho, as multas abaixo discriminadas, que deverão ser recolhidas, no prazo de trinta (30) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM/PA:

Multa na quantidade de 300 UPF-Pa, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), das contribuições previdenciárias retidas, descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal, que deverá ser recolhida ao Tesouro do Município, na forma prevista no art. 712, inciso I, do RI/TCM/PA;

Multa na quantidade de 300 UPF-Pa, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, "a", da Constituição Federal, que deverá ser recolhida ao Tesouro do Município, na forma prevista no art. 712, inciso I, do RI/TCM/PA;

Multa na quantidade de 300 UPF-Pa, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo atraso no envio da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, descumprindo o disposto no art. 335, V, do RI/TCM/PA, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, na forma prevista no art. 712, inciso II, do RI/TCM/PA;

Multa na quantidade de 300 UPF-Pa, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo atraso no envio dos RGF's do 1º e 2º semestres, descumprindo o disposto no art. 335, III e IV, do RI/TCM/PA, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, na forma prevista no art. 712, inciso II, do RI/TCM/PA;

Multa na quantidade de 300 UPF-Pa, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo atraso no envio dos RREOs do 1º ao 6º bimestre, descumprindo o disposto no art. 335, III, do RI/TCM/PA, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, na forma prevista no art. 712, inciso II, do RI/TCM/PA;

Multa na quantidade de 300 UPF-Pa, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo atraso no envio dos arquivos de dados contábeis relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, descumprindo o disposto no art. 6º, Inciso I, c/c art. 5º, §3º da Instrução Normativa nº 02/2019/TCM/PA, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, na forma prevista no art. 712, inciso II, do RI/TCM/PA;

Multa na quantidade de 300 UPF-Pa, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo atraso no envio dos arquivos de folha de pagamentos relativos aos meses de julho, agosto e outubro, descumprindo o disposto no art. 6º, Inciso I, c/c art. 5º, §3º da Instrução Normativa nº 02/2019/TCM/PA, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, na forma prevista no art. 712, inciso II, do RI/TCM/PA;

Multa quantidade de 300 UPF-Pa, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo atraso no envio dos arquivos da matriz de saldos contábeis relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro,

outubro, novembro, dezembro e consolidação, descumprindo o disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 02 /2019 TCM/PA, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, na forma prevista no art. 712, inciso II, do RI/TCM/PA;

Multa quantidade de 300 UPF-Pa, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, por erro na contabilização da natureza das receitas, impossibilitando a análise deste TCM e obstruindo o livre exercício de fiscalização, além de inviabilizar a correta verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, na forma prevista no art. 712, inciso II, do RI/TCM/PA;

Multa quantidade de 300 UPF-Pa, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, por erro na contabilização das fontes e destinação de recursos e natureza da despesa, descumprindo o estabelecido nas Instruções Normativas nº 04/2022 e 07/2023 /TCM/PA, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, na forma prevista no art. 712, inciso II, do RI/TCM/PA;

Multa quantidade de 300 UPF-Pa, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela contabilização incorreta das receitas extraorçamentárias (INSS), descumprindo o disposto na Instrução Normativa 04/2022/TCMPA, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, na forma prevista no art. 712, inciso II, do RI/TCM/PA;

Multa quantidade de 300 UPF-Pa, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo não cumprimento da integralidade das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal, estando em desacordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 11/2021/TCM/PA, uma vez que atingiu 78,59%, dos pontos de controle analisados, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, na forma prevista no art. 712, inciso II, do RI/TCM/PA;

Multa quantidade de 300 UPF-Pa, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo atraso na alimentação no Mural de Licitações do processo Registro de Preços Originário do Pregão Eletrônico nº 017/2022, no Mural de Licitações, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, na forma prevista no art. 712, inciso II, do RI/TCM/PA;

Multa quantidade de 300 UPF-Pa, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo não atendimento das exigências relacionadas ao Meio Ambiente, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, na forma prevista no art. 712, inciso II, do RI/TCM/PA; Fica desde já cientificado o ordenador de despesas, que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazos fixados no RI/TCM/PA, ensejará os acréscimos decorrentes da mora, nos termos do art. 703, incisos I a III, do RI/TCM/PA. Caso não atendidas as referidas determinações, fica a Secretaria-Geral desta Corte autorizada a proceder com os trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá a Secretaria do TCM/PA, após o trânsito em julgado desta decisão, notificar a Presidência da Câmara Municipal de Faro, para realizar o processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de noventa (90) dias, conforme determina o art. 71, § 2º da Constituição Estadual, informando a esta Corte de Contas, o resultado do julgamento.



<https://www.tcmpa.tc.br/>



Consultar via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

2. Cópia dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis.
Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 29 de setembro de 2025.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

PAUTA DE JULGAMENTO – PLENO VIRTUAL

CONS. LÚCIO VALE

O Secretário-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos Interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária** a ser realizada no dia **25/11/2025**, às **9h30**, em sua sede, os seguintes processos.

01) Processo nº 1.023001.2025.2.0029

Ordenador/Responsável: Sr(a). **FERNANDA OLIVEIRA LIMA** - CPF: **022.709.572-37**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITAO-POCO

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

02) Processo nº 1.071335.2025.2.0080

Ordenador/Responsável: Sr(a). **EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO** - CPF: **104.295.062-87**

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTAREM

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

03) Processo nº 1.130001.2025.2.0046

Ordenador/Responsável: Sr(a). **SUZANA MARGARETH SCARPARO LEITE** - CPF: **333.355.082-20**, **LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE** - CPF: **186.283.622-15**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

04) Processo nº 1.090001.2025.2.0020

Ordenador/Responsável: Sr(a). **ANA MARIA DOS SANTOS** - CPF: **451.728.542-15**, **MARCOS DIAS DO NASCIMENTO** - CPF: **000.257.061-01**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

05) Processo nº 1.134001.2025.2.0062

Ordenador/Responsável: Sr(a). **LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ** - CPF: **274.107.888-28**, **JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA** - CPF: **769.025.954-53**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

06) Processo nº 1.030001.2025.2.0016

Ordenador/Responsável: Sr(a). **PAULO VITOR MILEO GUERRA CARVALHO** - CPF: **836.919.792-20**, **ROOSIVELT IRENO PIMENTEL DE ANDRADE** - CPF: **000.418.562-52**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

07) Processo nº 1.039001.2025.2.0023

Ordenador/Responsável: Sr(a). **LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA** - CPF: **439.739.492-04**, **WILSON MARQUES NAVARRO JUNIOR** - CPF: **713.034.482-20**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

08) Processo nº 1.047001.2025.2.0026

Ordenador/Responsável: Sr(a). **SANDRA HELENA ATAIDE DE LIMA** - CPF: **081.938.942-00**, **RUBENS DE SOUSA TEIXEIRA** - CPF: **159.378.362-00**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

09) Processo nº 1.051001.2025.2.0028

Ordenador/Responsável: Sr(a). **MARIA ZILDA BENTES SOUSA** - CPF: **231.578.102-78**, **JAIME BARBOSA DA SILVA** - CPF: **120.550.852-04**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIDOS

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

Ministério Público: Sem Representante MP
Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

10) Processo nº 1.097001.2025.2.0014

Ordenador/Responsável: Sr(a). **ANDRE RIOS DE REZENDE - CPF: 046.817.211-40, MARK JONNY SANTOS SILVA - CPF: 639.968.472-20**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

11) Processo nº 1.120001.2025.2.0026

Ordenador/Responsável: Sr(a). **MARCIO DIAS DO NASCIMENTO - CPF: 680.371.122-68, IVONETE MARQUES CARVALHO - CPF: 587.537.292-34**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

12) Processo nº 1.139001.2025.2.0029

Ordenador/Responsável: Sr(a). **LAANE BARROS LUCENA FERNANDES - CPF: 989.972.201-44, EDINEIA FERREIRA BRITO - CPF: 372.116.502-06**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICARRA

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

13) Processo nº 1.059001.2025.2.0028

Ordenador/Responsável: Sr(a). **RIVALDO SALVIANO CAMPOS - CPF: 234.180.872-72, DILCILENE TENÓRIO DE SOUZA CAMPOS - CPF: 302.080.412-49**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

14) Processo nº 1.065001.2025.2.0018

Ordenador/Responsável: Sr(a). **LUANA GOMES CARVALHO - CPF: 898.083.472-15, CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO - CPF: 880.925.262-49**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP
Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

15) Processo nº 1.072001.2025.2.0023

Ordenador/Responsável: Sr(a). **THIAGO REIS PIMENTEL - CPF: 682.168.902-49, ODINELSON LOPES ALMEIDA - CPF: 594.582.082-20**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM-NOVO

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

16) Processo nº 1.124001.2025.2.0020

Ordenador/Responsável: Sr(a). **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS - CPF: 637.589.202-30, ELIZANE SOARES DA SILVA - CPF: 646.081.582-87**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

17) Processo nº 1.102001.2025.2.0017

Ordenador/Responsável: Sr(a). **JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA - CPF: 947.708.242-20, CARLENY BOTELHO CARVALHO - CPF: 375.198.592-15**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

18) Processo nº 1.103001.2025.2.0015

Ordenador/Responsável: Sr(a). **JOSE RIBAMAR OLIVEIRA DE ALMEIDA - CPF: 367.744.642-20, KAMILY MARIA FERREIRA ARAUJO GOMES - CPF: 545.455.442-15**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

19) Processo nº 1.078001.2025.2.0023

Ordenador/Responsável: Sr(a). **MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL - CPF: 948.016.902-97, ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO - CPF: 425.022.413-91**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares



20) Processo nº 1.081001.2025.2.0022

Ordenador/Responsável: Sr(a). **LEONALDO ALBUQUERQUE DE SOUSA - CPF: 894.519.102-04, MARIA SALES PENA FILHA - CPF: 696.861.652-15**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSE PORFIRIO

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

21) Processo nº 1.126001.2025.2.0030

Ordenador/Responsável: Sr(a). **NATANAEL MOTA DE OLIVEIRA - CPF: 369.803.402-63, EDSON SIQUEIRA DA FONSECA - CPF: 031.772.855-51**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

22) Processo nº 1.129001.2025.2.0046

Ordenador/Responsável: Sr(a). **GRIMÁRIO REIS NETO - CPF: 392.071.452-00, MARCIO VIANA ROCHA - CPF: 802.264.422-68**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

23) Processo nº 1.071808.2025.2.0007

Ordenador/Responsável: Sr(a). **NILTON ARAUJO DA COSTA - CPF: 001.290.912-27**

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SANTAREM

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

24) Processo nº 1.061001.2021.2.0018

Denunciante: Sr(a). **ESCRITÓRIO MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS E ASSOCIADOS - CNPJ: 35.542.612/0001-90**

Denunciado: Sr(a). **AUREO BEZERRA GOMES - CPF: 024.604.492-67**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Assunto: DENÚNCIA

Exercício: 2021

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: **ROBÉRIO ABDON DOLIVEIRA - ADVOGADO - OAB/PA 7698**

25) Processo nº 1.014008.2025.2.0073

Denunciante: Sr(a). **MIRIAM ATHIE - CPF: 055.440.268-82**

Denunciado: Sr(a). **PATRICK TRANJAN - CPF: 381.883.018-50**

Origem: SEMEC - BELEM

Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - DENÚNCIA

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

26) Processo nº 1.008001.2025.2.0008

Denunciante: Sr(a). **EWERTON ALMEIDA FERREIRA - CPF: 605.278.032-00**

Denunciado: Sr(a). **MARILENE DE QUEIROZ NASCIMENTO PINHEIRO - CPF: 381.040.912-04**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Assunto: DENÚNCIA

Exercício: 2025

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Advogado/Contador: **EWERTON ALMEIDA FERREIRA - ADVOGADO - OAB AM 6839**

27) Processo nº 1.076001.2025.2.0012

Denunciante: Sr(a). **JOSE TEIXEIRA DA SILVA NETO - CPF: 623.314.771-91**

Denunciado: Sr(a). **FABRICIO BATISTA FERREIRA - CPF: 624.669.091-20**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO XINGU

Assunto: DENÚNCIA

Exercício: 2025

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

28) Processo nº 1.041410.2024.2.0004

Representado: Sr(a). **KATICILENE ALEIXO RIBEIRO - CPF: 401.453.442-15**

Origem: FUNDEB - MAGALHAES BARATA

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Exercício: 2024

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

29) Processo nº 1.083001.2025.2.0031

Denunciante: Sr(a). **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 05.340.639/0001-30**

Denunciado: Sr(a). **CARLOS ANTONIO VIEIRA - CPF: 159.131.121-72**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOME-ACU - TOME-ACU

Assunto: DENÚNCIA

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: **Noely Fernanda Rodrigues - ADVOGADA - OAB/PA 424662**



30) Processo nº 1.025001.2025.2.0013

Representado: Sr(a). **JOSE RIBAMAR SOUSA DA SILVA** - CPF: **700.663.292-72**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - REPRESENTAÇÃO

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

31) Processo nº 1.004001.2025.2.0025

Denunciante: Sr(a). **ALPHA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA** - CNPJ: **47.672.475/0001-98**

Denunciado: Sr(a). **HEVERTON DOS SANTOS SILVA** - CPF: **783.670.422-04**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - DENÚNCIA

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Advogado/Contador: ALBERTO DARIO BICO - ADVOGADO - OAB PA 405701

32) Processo nº 1.091001.2025.2.0017

Denunciante: Sr(a). **BR3 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** - CNPJ: **46.700.625/0001-67**

Denunciado: Sr(a). **MARIANA AZEVEDO MARQUEZ CHAMON** - CPF: **005.939.891-47**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

Assunto: DENÚNCIA

Exercício: 2025

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

33) Processo nº 180012013-00

Ordenador: Sr(a). **JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO** - CPF: **212.832.142-53**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

Assunto: CONTAS ANUAIS CHEFE DO EXECUTIVO

Exercício: 2013

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

34) Processo nº 089002.2024.2.000

Ordenador: Sr(a). **ANTONIO NANO DE FREITAS** - CPF: **299.639.072-53**

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2024

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Advogado/Contador: ALEXANDRE DA GAMA BASTOS - CONTADOR - SSP-PA 2466986

35) Processo nº 042424.2024.2.000

Ordenador: Sr(a). **NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES** - CPF: **899.325.362-53**

Origem: INST PREV SERV MARABA-IPASEMAR - MARABA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2024

Ministério Público: Procurador Marcos Vaz de Melo Maciel

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Advogado/Contador: DHANIELLE SAMPAIO TEIXEIRA MOREIRA - CONTADOR - CRC/PA 14852, SUZANA SOUSA SILVA REIS - CONTADOR - PC/PA 4836456

36) Processo nº 082420.2024.2.000

Ordenador: Sr(a). **CLARA ZINDA DA SILVA LOBATO** - CPF: **819.699.612-87**

Origem: FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E ADOLESC-FMDCA - SOURE

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2024

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Advogado/Contador: CARLOS JOSE DO AMARAL RAMOS - CONTADOR - PC/PA 3865886

37) Processo nº 082427.2024.2.000

Ordenador: Sr(a). **MANUELA NUNES GONCALVES** - CPF: **840.947.882-04**

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA - SOURE

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2024

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Advogado/Contador: CARLOS JOSE DO AMARAL RAMOS - CONTADOR - PC/PA 3865886

38) Processo nº 082299.2024.2.000

Ordenador: Sr(a). **JOSE MARIA PEIXOTO RAMOS** - CPF: **249.270.152-20**

Origem: IPSM DE SOURE

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2024

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Advogado/Contador: ROSEMARY SOARES SILVA MOURA - CONTADOR - PC/PA 2504162

39) Processo nº 098464.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). **JOAO EDUARDO FONTANA** - CPF: **664.749.069-87**

Origem: SEDEN - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - PARAUAPEBAS

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

Advogado/Contador: MARIA ONILCE ROSA PEREIRA - CONTADOR - SPP/PA 2564615

Secretaria-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 17/11/2025.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário-Geral

Protocolo: 55646

	PAUTA ELETRÔNICA
https://www.tcmpa.tc.br/e_julgamento/pauta_eletronica/	
ANO DA PAUTA: 2025	
TIPO DA SESSÃO: Tribunal Pleno - VIRTUAL	
SESSÃO: 55ª Sessão Plenária Ordinária de 25/11/2025	
	

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**DECISÃO MONOCRÁTICA****CONS. DANIEL LAVAREDA****DECISÃO MONOCRÁTICA DA VICE-PRESIDÊNCIA
(JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO)**

Processo nº: 1.055397.2020.2.0065

Processo Apensado n.º: 202031844-00

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Paragominas

Diretora/Presidente: Cristiane Rodrigues da Silva

Assessora Jurídica: Nathaly Corrêa Batista Gerhardt

Interessada: Alzira Conceição Barroso

Decisão Recorrida: Acórdão nº 46.604/2025

Assunto: Aposentadoria

Exercício: 2020

Tratam os autos de manifestação aos termos do **Ofício n.º 200/2025/CG/TCMPA**, autuados como se fossem **Recurso Ordinário**, interposto pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**, por intermédio de sua Diretora-Presidente, Sra. **CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA**, no exercício financeiro de 2020, com arrimo no **art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c art. 604 e seguintes, do RITCM-PA (Ato 23)**, contra a decisão contida no **Acórdão nº 46.604, de 05 /02/2025**, que

firmou posição negativa ao registro do ato de aposentadoria da Sra. **ALZIRA CONCEIÇÃO BARROSO**, sob relatoria do Exmo. Conselheiro-Substituto **Sérgio Dantas**, que transcrevemos:

ACÓRDÃO Nº 46.604**Processo Nº 2020 31844-00**

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município

Exercício: 2020

Município: Paragominas

Remetente: Raulison Dias Pereira - CPF n. 033.568.922-15

Interessada: Alzira Conceição Barroso - CPF n. 376.078.982-04

Membro MPCTCM: Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

SUBMETTER NOVO ATO LIVRE DE FALHAS. FIXAR PRAZO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS SANEADORAS. ABSTER DE SUSPENDER. CIÊNCIA AO RESPONSÁVEL. SÚMULA N. 106/TCU. CIÊNCIA À INTERESSADA. NEGATIVA DE REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 29/2024 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator

DECISÃO:

I. Considerar ilegal e negar registro a Portaria n. 033/2020, de 18.08.2020, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição à Sra. Alzira

Conceição Barroso, CPF n. 376.078.982- 04, no cargo de Professor – Nível IESPECIALIZAÇÃO, com proventos mensais no valor de R\$ 7.459,98 (Sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), com fundamento legal no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, face aos erros nos cálculos das parcelas de adicional por tempo de serviço - ATS, da gratificação de 1/6 sobre o vencimento base e das horas suplementares;

II. Submeter ao Tribunal, novo ato livre de falhas apontadas ou afastadas as ilegalidades verificadas no ato em exame, conforme art. 674, do RITCM PA, (Ato nº 23/2020 alterado pelo Ato nº 29/2024), que deverá ser enviado eletronicamente no Sistema Integrado de Atos de Pessoal-SIAP, na forma e prazo previsto na Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA;

III. Abster-se de Suspende o pagamento total dos proventos da servidora devendo suspender tão somente o valor excedente do Adicional por Tempo de Serviço - ATS, da Gratificação 1/6 que foram calculadas de forma irregular e das Horas Suplementares em razão da impossibilidade da análise da legalidade do cálculo, tida como irregulares na presente decisão, de acordo com o art. 672, parágrafo único do RITCM;

IV. Determinar ao Instituto que dê ciência à interessada, a Sra. Alzira Conceição Barroso, CPF n. 376.078.982-04 acerca desta decisão, para que, querendo, adote medidas complementares que entender cabíveis junto ao próprio Instituto ou ao Poder Judiciário;

V. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, para que o Instituto de Previdência de Paragominas adote as medidas saneadoras cabíveis;

<https://www.tcmpa.tc.br/>

← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

VI. Cientificar o atual responsável do Instituto de Previdência de Paragominas, com fundamento no Art. 673 do RITCM-PA, que, caso deixe, injustificadamente, de adotar no prazo determinado as medidas aqui preconizadas, fica sujeito à aplicação de multa nos termos contidos no Art. 657, parágrafo único c/c Art. 698, II, "b" daquele diploma legal;

VII. Dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU.

1ª Sessão Plenária Ordinária da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 05 de fevereiro de 2025.

O Acórdão transcrito recebeu publicização no **D.O.E do TCM-PA Nº 1.891 de 12/02/2025 (quarta-feira)**, e publicado no dia **13/02/2025 (quinta-feira)**, observadas as prescrições legais e regimentais, após o que, já em **19/02/2025**, o Gabinete da Presidência emitiu o **Ofício nº 200/2025/CG/TCM-PA** informando que o Tribunal de Contas negou o registro da aposentadoria concedida à Sra. **ALZIRA CONCEIÇÃO BARROSO** por considerá-la ilegal.

A peça de manifestação/resposta do ente previdenciário municipal foi autuada neste TCM-PA, em **06/05/2025**, como se fosse **Recurso Ordinário** e encaminhados a esta Vice- Presidência, após desarquivamento dos autos e parecer opinativo da Diretoria Jurídica, como indicam os autos.

Nos termos do **inciso II do art. 16 da LC nº. 109/2016¹**, com redação estabelecida na forma da LC nº. 156/2022, recai a competência ao Vice-Presidente do Tribunal para fixar o juízo de admissibilidade dos Recursos Ordinários interpostos em desfavor das decisões colegiadas.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo **§2º, do art. 79 da LC nº. 109/2016²**.

No caso em tela, verifica-se que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**, responsável pela emissão do ato de aposentadoria que teve negativa de registro no âmbito do TCM-PA (**Acórdão nº 46.604/2025**), fez-se representar pela Assessora Jurídica do Instituto, o qual se vê legitimar pela juntada de poderes conferidos pela responsável legal (Sra. **CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA**), estando, portanto, amparado pelo dispositivo legal transcrito para interpor o presente **Recurso Ordinário**.

2. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que segundo o **caput e §2º do art. 81 da LC nº. 109/2016³ c/c inciso I, do art. 585 do RITCM-PA (Ato 23)⁴**, o Recurso Ordinário é cabível para anulação, reforma total ou parcial das decisões proferidas pelo Tribunal Pleno ou pela Câmara Especial de Julgamento, nos processos sob

sua competência e jurisdição na forma legal e constitucional vigente.

Ainda que o documento protocolado pelo **RECORRENTE** se resumisse à simples petição, não estando adequado as formalidades que roga o **RITCM/PA**, materialmente engloba os requisitos necessários para atacar uma decisão colegiada proferida por esta Corte de Contas. Dessa forma, aplicando-se o princípio da fungibilidade, vê-se que, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade pelo presente **Recurso Ordinário**, cabe sua admissibilidade e apreciação no efeito devolutivo, haja vista englobar debate em autos de aposentadoria.

Dispõe o **§1º do art. 81 da LC nº. 109/2016⁵ c/c art. 604, §1º do RITCM-PA (Ato 23)⁶**, que o **Recurso Ordinário** poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, a qual se dá com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA.

A partir da análise das normativas mencionadas, observa-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no **D.O.E do TCM-PA nº. 1.891, de 12/02/2025 (quarta-feira)** e publicada na data de **13/02/2025 (quinta-feira)**, ao que estabelece o prazo máximo para interposição do recurso, até a data de **17/03/2025 (segunda-feira)**.

Conforme consta dos autos eletrônicos, o **RECORRENTE**, ao peticionar em **06/05/2025**, não fez nenhuma manifestação contra o **Acórdão nº 46.604/2025**, dentro do prazo estabelecido pelo Regimento Interno deste TCM/PA, tampouco aduziu causas que suspendesse ou interromperem o já citado prazo recursal. Consequentemente, houve o trânsito em julgado do referido Acórdão, incidindo o instituto da preclusão temporal.

O Recurso Ordinário em análise, portanto, encontra-se fora do prazo legal de 30 (trinta) dias, em observância às regras fixadas junto ao **parágrafo único, do art. 69, inciso V, da LC nº 109/2016⁷ c/c art. 586, caput, do RITCM-PA (Ato 23)**, no que consigno, portanto, sua **intempestividade**.

3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **INADMITO** o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, em razão do **não atendimento** do requisito da tempestividade, em desfavor do **ACÓRDÃO Nº. 46.604/2025**.

Por conseguinte, determino a remessa dos presentes autos à Secretaria-Geral, para a competente publicação desta decisão junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental e sequencial arquivamento dos autos na forma regimental.

Belém-PA, em 14 de novembro de 2025.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro / Vice-Presidente do TCM-PA

¹Art. 16. Compete ao Vice-Presidente, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno: (...) II – exercer juízo monocrático de admissibilidade de recurso ordinário, na forma regimental;

²Art. 79. Das decisões do Tribunal cabem os seguintes recursos: (...) § 2º Possuem legitimidade, para interposição dos recursos previstos neste artigo, os responsáveis, os interessados e o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

³Art. 81. Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras. (...) § 2º O recurso ordinário será recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo, quanto à matéria recorrida, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo.

⁴Art. 585. Os recursos serão recebidos: I - em ambos os efeitos, quando se tratar de recurso ordinário, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo;

⁵Art. 81. Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras. § 1º O recurso ordinário será interposto por escrito, uma única vez, no prazo de trinta dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do TCM-PA, dirigido ao Presidente, que determinará o seu processamento, se atendidos os pressupostos de admissibilidade.

⁶Art. 604. Cabe recurso ordinário das decisões proferidas pelo Tribunal Pleno e Câmara Especial, com efeito suspensivo do cumprimento do Acórdão ou Resolução recorridos e, interruptivo dos demais prazos recursais, objetivando a anulação, reforma parcial ou total destas, destacadamente, vinculadas à: (...) § 1º O recurso ordinário será interposto por escrito, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, dirigido ao Presidente, que determinará o seu processamento, se atendidos os pressupostos de admissibilidade.

⁷Art. 69. Os prazos referidos nesta Lei, contam-se a partir da data: V - Correspondente ao primeiro dia útil seguinte, à data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do TCM-PA;

DECISÃO MONOCRÁTICA DA VICE-PRESIDÊNCIA (JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO)

Processo nº: 1.055397.2020.2.0066

Processo Apensado n.º: 202031734-00

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Paragominas

Diretora/Presidente: Cristiane Rodrigues da Silva

Assessora Jurídica: Nathaly Corrêa Batista Gerhardt

Interessada: Maria Helena Cabral de Jesus

Decisão Recorrida: Acórdão nº 46.605/2025

Assunto: Aposentadoria

Exercício: 2020

Tratam os autos de manifestação aos termos do **Ofício n.º 198/2025/CG/TCMPA**, autuados como se fossem **Recurso Ordinário**, interposto pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**, por intermédio de sua Diretora-Presidente, Sra. **CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA**, no exercício financeiro de **2020**, com arrimo no **art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c art. 604 e seguintes, do RITCM-PA (Ato 23)**, contra a decisão contida no **Acórdão nº 46.605, de 05 /02/2025**, que firmou posição

negativa ao registro do ato de aposentadoria da Sra. **MARIA HELENA CABRAL DE JESUS**, sob relatoria do Exmo. Conselheiro-Substituto **Sérgio Dantas**, que transcrevemos:

ACÓRDÃO Nº 46.605

Processo Nº 2020 31734-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município

Exercício: 2020

Município: Paragominas

Remetente: Raulison Dias Pereira - CPF n. 033.568.922-15

Interessada: Maria Helena Cabral de Jesus - CPF. n. 227.042.302-00

Membro MPCTCM: Marcelo Fonseca Barros.

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

SUBMETTER NOVO ATO LIVRE DE FALHAS. FIXAR PRAZO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS SANEADORAS. ABSTER DE SUSPENDER. CIÊNCIA AO RESPONSÁVEL. SÚMULA N. 106/TCU. CIÊNCIA À INTERESSADA. NEGATIVA DE REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 29/2024 - RITCM/PA), conforme

ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I. Considerar ilegal e negar registro Portaria n. 030/2020, de 18.08.2020, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição à Sra. Maria Helena Cabral de Jesus, CPF n. 227.042.302-00, no cargo de Professor – Nível I, com proventos mensais no valor de R\$ 6.855,80 (seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), com fundamento legal no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, face aos erros nos cálculos das parcelas de Adicional por Tempo de Serviço - ATS, da Gratificação 1/6 e das Horas Suplementares.

II. Submeter ao Tribunal, novo ato livre de falhas apontadas ou afastadas as ilegalidades verificadas no ato em exame, conforme art. 674, do RITCM PA, (Ato nº 23/2020 alterado pelo Ato nº 29/2024), que deverá ser enviado eletronicamente no Sistema Integrado de Atos de Pessoal-SIAP, na forma e prazo previsto na Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA;

III. Abster-se de Suspendar o pagamento total dos proventos da servidora devendo suspender tão somente o valor excedente do Adicional por Tempo de Serviço - ATS, da Gratificação 1/6 calculadas de forma irregular sobre o vencimento base e horas suplementares e das Horas Suplementares em razão da impossibilidade da análise da legalidade do cálculo, tida como irregulares na presente decisão, de acordo com o art. 672, parágrafo único do RITCM;

IV. Determinar ao Instituto que dê ciência à interessada acerca desta decisão, para que, querendo, adote medidas complementares que entender cabíveis junto ao próprio Instituto ou ao Poder Judiciário;

V. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, para que o Instituto de Previdência adote as medidas saneadoras cabíveis;



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

VI. *Cientificar o atual responsável do Instituto de Previdência de Paragominas, com fundamento no Art. 673 do RITCM-PA, que, caso deixe, injustificadamente, de adotar no prazo determinado as medidas aqui preconizadas, fica sujeito à aplicação de multa nos termos contidos no Art. 657, parágrafo único c/c Art. 698, II, "b" daquele diploma legal;*

VII. *Dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU*

1ª Sessão Plenária Ordinária da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 05 de fevereiro de 2025

O Acórdão transcrito recebeu publicização no **D.O.E do TCM-PA Nº 1.891 de 12/02/2025 (quarta-feira)**, e publicado no dia **13/02/2025 (quinta-feira)**, observadas as prescrições legais e regimentais, após o que, já em **18/02/2025**, o Gabinete da Presidência emitiu o **Ofício nº 198/2025/CG/TCM-PA** informando que o Tribunal de Contas negou o registro da aposentadoria concedida à Sra. **MARIA HELENA CABRAL DE JESUS** por considerá-la ilegal.

A peça de manifestação/resposta do ente previdenciário municipal foi autuada neste TCM-PA, em **07/05/2025**, como se fosse **Recurso Ordinário** e encaminhados a esta Vice- Presidência, após desarquivamento dos autos e parecer opinativo da Diretoria Jurídica, como indicam os autos.

Nos termos do **inciso II do art. 16 da LC nº. 109/2016¹**, com redação estabelecida na forma da LC nº. 156/2022, recai a competência ao Vice-Presidente do Tribunal para fixar o juízo de admissibilidade dos Recursos Ordinários interpostos em desfavor das decisões colegiadas.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo **§2º, do art. 79 da LC nº. 109/2016²**.

No caso em tela, verifica-se que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**, responsável pela emissão do ato de aposentadoria que teve negativa de registro no âmbito do TCM-PA (**Acórdão nº 46.605/2025**), fez-se representar pela Assessora Jurídica do Instituto, o qual se vê legitimar pela juntada de poderes conferidos pela responsável legal (Sra. **CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA**), estando, portanto, amparado pelo dispositivo legal transcrito para interpor o presente **Recurso Ordinário**.

2. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que segundo o **caput e §2º do art. 81 da LC nº. 109/2016³ c/c inciso I, do art. 585 do RITCM-PA (Ato 23)⁴**, o Recurso Ordinário é cabível para anulação, reforma total ou parcial das decisões proferidas pelo Tribunal

Pleno ou pela Câmara Especial de Julgamento, nos processos sob sua competência e jurisdição na forma legal e constitucional vigente.

Ainda que o documento protocolado pelo **RECORRENTE** se resumisse à simples petição, não estando adequado as formalidades que roga o **RITCM/PA**, materialmente engloba os requisitos necessários para atacar uma decisão colegiada proferida por esta Corte de Contas. Dessa forma, aplicando-se o princípio da fungibilidade, vê-se que, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade pelo presente **Recurso Ordinário**, cabe sua admissibilidade e apreciação no efeito devolutivo, haja vista englobar debate em autos de aposentadoria.

Dispõe o **§1º do art. 81 da LC nº. 109/2016⁵ c/c art. 604, §1º do RITCM-PA (Ato 23)⁶**, que o **Recurso Ordinário** poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, a qual se dá com a publicação no Diário

Oficial Eletrônico do TCM-PA.

A partir da análise das normativas mencionadas, observa-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no **D.O.E do TCM-PA nº. 1.891, de 12/02/2025 (quarta-feira)** e publicada na data de **13/02/2025 (quinta-feira)**, ao que estabelece o prazo máximo para interposição do recurso, até a data de **17/03/2025 (segunda-feira)**.

Conforme consta dos autos eletrônicos, o **RECORRENTE**, ao peticionar em **07/05/2025**, não fez nenhuma manifestação contra o **Acórdão nº 46.605/2025**, dentro do prazo estabelecido pelo Regimento Interno deste TCM/PA, tampouco aduziu causas que suspendesse ou interromperem o já citado prazo recursal. Consequentemente, houve o trânsito em julgado do referido Acórdão, incidindo o instituto da preclusão temporal.

O Recurso Ordinário em análise, portanto, encontra-se fora do prazo legal de 30 (trinta) dias, em observância às regras fixadas junto ao **parágrafo único, do art. 69, inciso V, da LC nº 109/2016⁷ c/c art. 586, caput, do RITCM-PA (Ato 23)**, no que consigno, portanto, sua **intempestividade**.

3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **INADMITO** o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, em razão do **não atendimento** do requisito da tempestividade, em desfavor do **ACÓRDÃO Nº. 46.605/2025**.

Por conseguinte, determino a remessa dos presentes autos à Secretaria-Geral, para a competente publicação desta decisão junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental e sequencial arquivamento dos autos na forma regimental.

Belém-PA, em 14 de novembro de 2025.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro / Vice-Presidente do TCM-PA

¹Art. 16. Compete ao Vice-Presidente, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno: (...) II – exercer juízo monocrático de admissibilidade de recurso ordinário, na forma regimental;



²Art. 79. Das decisões do Tribunal cabem os seguintes recursos: (...) § 2º Possuem legitimidade, para interposição dos recursos previstos neste artigo, os responsáveis, os interessados e o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

³Art. 81. Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras. (...) § 2º O recurso ordinário será recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo, quanto à matéria recorrida, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo.

⁴Art. 585. Os recursos serão recebidos: I - em ambos os efeitos, quando se tratar de recurso ordinário, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo;

⁵Art. 81. Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras. § 1º O recurso ordinário será interposto por escrito, uma única vez, no prazo de trinta dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do TCM-PA, dirigido ao Presidente, que determinará o seu processamento, se atendidos os pressupostos de admissibilidade.

⁶Art. 604. Cabe recurso ordinário das decisões proferidas pelo Tribunal Pleno e Câmara Especial, com efeito suspensivo do cumprimento do Acórdão ou Resolução recorridos e, interruptivo dos demais prazos recursais, objetivando a anulação, reforma parcial ou total destas, destacadamente, vinculadas à: (...) § 1º O recurso ordinário será interposto por escrito, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, dirigido ao Presidente, que determinará o seu processamento, se atendidos os pressupostos de admissibilidade.

⁷Art. 69. Os prazos referidos nesta Lei, contam-se a partir da data: V - Correspondente ao primeiro dia útil seguinte, à data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do TCM-PA;

Tratam os autos de **Recurso Ordinário**, interposto pelo Sr. **ROMILDO SILVA ROCHA**, responsável legal pela prestação de contas anuais da **CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU**, exercício financeiro **2024**, contra a decisão contida no **Acórdão n.º 47.969/2025 de 11/08/2025**, sob relatoria do Exmo. Conselheiro **Lúcio Vale**.

Ao examinar a peça recursal, verifica-se que não foram apresentados todos os dados necessários para a completa qualificação do **Recorrente**, de acordo com o **art. 80, III da LC nº. 109/2016¹ c/c art. 582, III do RITCM-PA (Ato 23)²**, requisitos de admissibilidade dos recursos interpostos nesta Corte, **sob pena de não conhecimento (RTICM-PA, art. 583, IV³)**. Essas falhas formais constituem vícios sanáveis, cujas correções são essenciais para o regular prosseguimento do processo. De fato, a critério deste Vice-Presidente – como o Conselheiro competente para exercer o juízo monocrático de admissibilidade de recurso ordinário, segundo o **art. 16, II da LC nº. 109/2016⁴** –, é possível o oferecimento ao **Recorrente** de oportunidade de saneamento da irregularidade mencionada, **no prazo de 10 dias, in verbis**

RITCM-PA (Ato 23) - Art. 582. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos de admissibilidade: (...)

§ 2º Quando o recurso não preencher aos requisitos estabelecidos neste artigo, exceto quanto à tempestividade, o Presidente ou o Conselheiro Relator poderá facultar ao interessado, no prazo de 10 (dez) dias, a oportunidade de saneamento da irregularidade, comunicando-o através de:

a) publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, quando o mesmo estiver assistido por procurador ou na hipótese de não indicar endereço atualizado, com a devida comprovação, nos termos do inciso III, deste artigo;

b) comunicação postal, através de AR, quando o mesmo não estiver assistido por procurador e indicar endereço atualizado, com a devida comprovação documental, nos termos do inciso III, deste artigo.

§ 3º Comunicado o interessado e/ou seu procurador, nos termos do § 2º, deste artigo, o não saneamento da irregularidade apontada ensejará a inadmissibilidade do apelo, na forma regimental.

(Grifo nosso)

Considerando as normativas legais e regimentais citadas, além do fato de que a concessão de prazo para emenda da peça recursal está em conformidade com os princípios da economia processual, da instrumentalidade das formas e do devido processo legal, garantindo à parte o direito de ter sua pretensão recursal examinada, desde que observados os pressupostos processuais, determino:

1. A remessa dos presentes autos à Secretaria-Geral, para a competente comunicação do **Recorrente** desta decisão por meio de publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, proceda à emenda da peça recursal, a fim observar o disposto nos **arts. 582, III do RITCM-PA (Ato 23)**;

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO)

Processo nº: 1.130002.2024.2.0023

Processo Apensado n.º: 130002.2024.2.000

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Câmara Municipal de Anapu

Responsável: Romildo Silva Rocha

Advogados: Orlando Barata Mileo Junior (OAB/PA nº 7.039)

Tarcísio de Andrade

Pereira (OAB/PA nº 34.050)

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 47.969/2025

Assunto: Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2024



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

2. O retorno dos autos a este Gabinete para a continuidade da análise de admissibilidade do presente **Recurso Ordinário**, após a manifestação do **Recorrente** ou do esgotamento do prazo de 10 dias.

Belém-PA, em 13 de novembro de 2025.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
Conselheiro / Vice-Presidente do TCMPA

¹Art. 80. Os recursos previstos nesta Lei, deverão obedecer aos seguintes requisitos formais: (...)

III - Qualificação indispensável à identificação do recorrente, inclusive com a indicação do endereço e domicílio, devidamente atestado com a juntada de comprovante

²Art. 582. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos de admissibilidade: (...)

III - qualificação indispensável à identificação do recorrente, inclusive com a indicação do endereço e domicílio atualizados, devidamente atestado com a juntada de comprovantes dos mesmos, em especial:

- a) nome Completo;
- b) número do RG ou documento equivalente;
- c) número de inscrição no CPF/MF;
- d) endereço Completo (Rua/Travessa/Avenida; número da unidade; Bairro; Cidade, Estado e CEP);
- e) endereço eletrônico.

³ Art. 583. Não se conhecerá do recurso quando: (...)

IV - não fizer constar a devida qualificação do recorrente e, ainda, de seu domicílio, com a devida comprovação documental;

⁴ Art. 16. Compete ao Vice-Presidente, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno: (...)

II - exercer juízo monocrático de admissibilidade de recurso ordinário, na forma regimental;

GABINETE DO CORREGEDOR

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

CONS. CEZAR COLARES

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO 148/2025

PROCESSO Nº: 1.007202.2019.2.0003

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO: ANAJÁS

INTERESSADO: KELLY RENNY BARROS FERREIRA

CPF: 807.868.122-49

EXERCÍCIO: 2020

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 007202.2020.2.000, ACÓRDÃO Nº 41.796, DE 09.12.2022.

Considerando o relatado na Informação Nº **148/2025** – **GAB/CORREGEDORIA/TCM**, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em **05 (cinco) parcelas** o pagamento referente a multa do **ACÓRDÃO Nº 41.796, DE 09.12.2022.**

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO.**

Belém, 17 de novembro de 2025.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Corregedor

TERMO DE PARCELAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

PROCESSO Nº: 1.121023.2019.2.0003

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: PAU D'ARCO

INTERESSADA: ANDRÉ FONTES RODRIGUES

CPF: 853.710.922-34

EXERCÍCIO: 2019

NÚMERO DO TERMO: 143/2025.

NÚMERO DE PARCELAS: 03 (três) parcelas.

VALOR DA PARCELA: R\$ 480,13 (quatrocentos e oitenta reais e treze centavos).

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 17/11/2025

Belém, 17 de novembro de 2025.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Corregedor

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

PROCESSO Nº: 1.121023.2017.2.0004

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: PAU D'ARCO

INTERESSADA: ANDRÉ FONTES RODRIGUES

CPF: 853.710.922-34

EXERCÍCIO: 2017 (Período de 16.08.2017 a 31.12.2017)

NÚMERO DO TERMO: 144/2025.

NÚMERO DE PARCELAS: 08 (oito) parcelas.

VALOR DA PARCELA: R\$ 480,13 (quatrocentos e oitenta reais e treze centavos).

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 17/11/2025

Belém, 17 de novembro de 2025.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Corregedor

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

CONS. ANN PONTES

O Secretário-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária da Câmara Especial**, a ser realizada no dia **26/11/2025, às 9h30**, em sua sede, os seguintes processos:



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

01) Processo nº 1.070422.2021.2.0010

Responsável: Sr(a). **GIOVANNI SPINDULA THOMAZ** - CPF: **172.116.382-49**

Interessado(a): Sr(a). **ROMILDA RIBEIRO DOS SANTOS MACHADO** - CPF: **716.804.202-59**

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - SANTANA DO ARAGUAIA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2021

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos

Relator(a): Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas

02) Processo nº 1.014627.2021.2.0149

Responsável: Sr(a). **EDNA MARIA SODRE D ARAUJO** - CPF: **189.942.102-53**

Interessado(a): Sr(a). **RAIMUNDO RIBAMAR COUTINHO PAES** - CPF: **085.712.282-72**

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM - IPMB - BELEM

Assunto: PENSÃO

Exercício: 2021

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator(a): Conselheira substituta Adriana Cristina Dias Oliveira

03) Processo nº 1.042424.2022.2.0031

Responsável: Sr(a). **NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES** - CPF: **899.325.362-53**

Interessado(a): Sr(a). **MARIA JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA** - CPF: **199.419.272-00**

Origem: INST PREV SERV MARABA-IPASEMAR - MARABA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2022

Ministério Público: Procurador Marcos Vaz de Melo Maciel

Relator(a): Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

Advogado/Contador(a): NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES - ORDENADOR - OAB/PA 16013

04) Processo nº 202130022-00

Responsável: Sr(a). **CLEONICE MENDES DA SILVA** - CPF: **472.861.642-87**

Interessado(a): Sr(a). **JONAS DOS SANTOS FARIAS** - CPF: **028.632.782-15**

Origem: IPM DE MONTE ALEGRE

Assunto: PENSÃO

Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator(a): Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa

05) Processo nº 1.055397.2021.2.0058

Responsável: Sr(a). **RAULISON DIAS PEREIRA** - CPF: **033.568.922-15**

Interessado(a): Sr(a). **ALBENIZA BARROS DA COSTA DOS SANTOS** - CPF: **630.980.322-00**

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA. - PARAGOMINAS

Assunto: PENSÃO

Exercício: 2021

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator(a): Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas

06) Processo nº 1.055397.2021.2.0073

Responsável: Sr(a). **RAULISON DIAS PEREIRA** - CPF: **033.568.922-15**

Interessado(a): Sr(a). **MARIA DO ROSÁRIO MARTINS DOS SANTOS** - CPF: **000.369.122-55**

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA. - PARAGOMINAS

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2021

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator(a): Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas

07) Processo nº 1.101001.2024.2.0021

Interessado(a): Sr(a). **JOSE BARBOSA DE FARIA** - CPF: **136.154.592-53**

Responsável: Sr(a). **ADRIANO SALOMAO COSTA DE CARVALHO FILHO** - CPF: **003.770.692-64**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

Assunto: ATO DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS

Exercício: 2024

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos

Relator(a): Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa

08) Processo nº 202130206-00

Responsável: Sr(a). **ACA MEIRELES GOUVEIA** - CPF: **844.862.012-72**

Interessado(a): Sr(a). **MARIA LINDALVA VIEIRA LOPES** - CPF: **300.802.662-15**

Origem: IAP DE BREVES

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2020

Ministério Público: Sem Representante MP

Relato(a)r: Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

Advogado/Contador(a): ACA MEIRELES GOUVEIA - ORDENADOR - PCIVIL 5301297

09) Processo nº 1.006397.2021.2.0018

Responsável: Sr(a). **ALAN DE FIGUEIREDO UCHOA** - CPF: **807.289.012-34**

Interessado(a): Sr(a). **MARIA GORETE DO NASCIMENTO** - CPF: **125.542.352-87**

Origem: ALTAPREV - ALTAMIRA



<https://www.tcmpa.tc.br/>



Consultar via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

Assunto: APOSENTADORIA (HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA)

Exercício: 2021

Ministério Público: Procuradora Sra. Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator(a): Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa

10) Processo nº 1.014627.2021.2.0369

Responsável: Sr(a). **EDNA MARIA SODRE D ARAUJO - CPF: 189.942.102-53**

Interessado(a): Sr(a). **LÚCIA DE NAZARÉ DOS SANTOS BAHIA - CPF: 128.833.952-68**

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM - IPMB - BELEM

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2021

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator(a): Conselheira substituta Adriana Cristina Dias Oliveira

11) Processo nº 202130183-00

Responsável: Sr(a). **CLEONICE MENDES DA SILVA - CPF: 472.861.642-87**

Interessado(a): Sr(a). **JANNA SOCORRO DE ALMEIDA CORREA - CPF: 933.751.742-68**

Origem: IPM DE MONTE ALEGRE

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2020

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator(a): Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas

12) Processo nº 1.020201.2021.2.0016

Responsável: Sr(a). **VANIA MARIA FIGUEIREDO CABRAL - CPF: 222.877.102-30**

Interessado(a): Sr(a). **ANTONIO CARVALHO REZENDE - CPF: 081.309.062-87**

Origem: IAPSM (CACHOEIRA DO ARARI)

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2021

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator(a): Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha Pessoa
Advogado/Contador(a): **VANIA MARIA FIGUEIREDO CABRAL - ORDENADOR - segup 1544817**

13) Processo nº 202130201-00

Responsável: Sr(a). **PEDRO REIS DA COSTA - CPF: 259.920.072-53**

Interessado(a): Sr(a). **MARIA EMÍLIA BRITO MONTEIRO - CPF: 212.569.932-04**

Origem: FUNPREV DE OEIRAS DO PARA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos

Relator(a): Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa

14) Processo nº 202130150-00

Responsável: Sr(a). **CLEONICE MENDES DA SILVA - CPF: 472.861.642-87**

Interessado(a): Sr(a). **ANTONIA MARIA BARBOSA COSTA - CPF: 366.193.702-25**

Origem: IPM DE MONTE ALEGRE

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2020

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator(a): Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa

15) Processo nº 1.001413.2021.2.0056

Responsável: Sr(a). **ANGELO JOSE LOBATO RODRIGUES - CPF: 352.316.702-78**

Interessado(a): Sr(a). **JANETE MORAES DE LIMA - CPF: 380.347.432-91**

Origem: IPMA-INSTIT PREV E ASSIST. MUN. DE ABAET - ABAETETUBA

Assunto: APOSENTADORIA (HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA)

Exercício: 2021

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator(a): Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa

16) Processo nº 1.108001.2024.2.0043

Responsável: Sr(a). **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO - CPF: 244.277.802-53**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE - AGUA AZUL DO NORTE

Assunto: ATO DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS

Exercício: 2024

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator(a): Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa

17) Processo nº 1.014627.2021.2.0345

Responsável: Sr(a). **EDNA MARIA SODRE D ARAUJO - CPF: 189.942.102-53**

Interessado(a): Sr(a). **COSME OTÁVIO SILVA DE BRITO - CPF: 169.084.142-72**

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM - IPMB - BELEM

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2021

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator(a): Conselheira substituta Adriana Cristina Dias Oliveira

18) Processo nº 202131956-00

Responsável: Sr(a). **VANIA MARIA FIGUEIREDO CABRAL - CPF: 222.877.102-30**

Interessado(a): Sr(a). **MARIA DA CONCEIÇÃO REIS TAVARES - CPF: 398.866.202-00**



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

Origem: IAPSM (CACHOEIRA DO ARARI)
Assunto: PENSÃO
Exercício: 2021
Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros
Relator(a): Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

19) Processo nº 1.113001.2024.2.0029

Interessado(a): Sr(a). **WAGNE COSTA MACHADO** - CPF: **719.019.812-15**
Responsável: Sr(a). **IARA BRAGA MIRANDA** - CPF: **702.629.262-53**
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJAS
Assunto: ATO DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS
Exercício: 2024
Ministério Público: Procuradora Sra. Elisabeth Massoud Salame da Silva
Relator(a): Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa

20) Processo nº 1.067001.2024.2.0008

Responsável: Sr(a). **NICOLAU EURIPEDES BELTRAO PAMPLONA** - CPF: **244.864.002-59**
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
Assunto: ATO DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS
Exercício: 2024
Ministério Público: Procuradora Sra. Elisabeth Massoud Salame da Silva
Relator(a): Conselheira substituta Adriana Cristina Dias Oliveira

21) Processo nº 1.005002.2024.2.0009

Interessado(a): Sr(a). **EDERSON FELIX SERRA** - CPF: **030.447.072-42**
Responsável: Sr(a). **INES RAMOS FREITAS** - CPF: **189.529.252-20**
Origem: CAMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Assunto: ATO DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS
Exercício: 2024
Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros
Relator(a): Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa

22) Processo nº 1.041002.2025.2.0004

Responsável: Sr(a). **JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA LOPES** - CPF: **608.834.052-53**
Origem: CAMARA MUNICIPAL DE MAGALHAES BARATA
Assunto: ATO DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS
Exercício: 2025
Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha
Relator(a): Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas
Advogado/Contador(a): Sebastiana de Araújo Fernandes - CONTADORA - CRC/PA 1310908

23) Processo nº 1.131002.2024.2.0004

Responsável: Sr(a). **ELIAS ARAUJO VERAS** - CPF: **643.227.502-49**
Origem: CAMARA MUNICIPAL DE BANNACH
Assunto: ATO DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS
Exercício: 2024

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha
Relator(a): Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas
Advogado/Contador(a): Willames Renan A Valadares - CONTADOR - CRC/PA 18163

24) Processo nº 202130093-00

Responsável: Sr(a). **GIOVANNI SPINDULA THOMAZ** - CPF: **172.116.382-49**
Interessado(a): Sr(a). **CLÁUDIA ANA FREIRE DA SILVA** - CPF: **088.942.622-86**, **CLAUDIO HENRIQUE FREIRE DA SILVA** - CPF: **096.921.372-79**, **CLÁUDIO ALBERTO FREIRE DA SILVA** - CPF: **096.921.662-95**, **MARIA DE NASARÉ DOS SANTOS FREIRE DA SILVA** - CPF: **853.500.362-20**
Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - SANTANA DO ARAGUAIA
Assunto: PENSÃO
Exercício: 2021
Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha
Relator(a): Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas

25) Processo nº 202130196-00

Responsável: Sr(a). **PEDRO REIS DA COSTA** - CPF: **259.920.072-53**
Interessado(a): Sr(a). **ANA LUZIA TRINDADE RIBEIRO** - CPF: **380.039.102-34**
Origem: FUNPREV DE OEIRAS DO PARA
Assunto: APOSENTADORIA
Exercício: 2020
Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros
Relator(a): Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa

26) Processo nº 202130195-00

Responsável: Sr(a). **PEDRO REIS DA COSTA** - CPF: **259.920.072-53**
Interessado(a): Sr(a). **EDSON DA ASSUNÇÃO DA SILVA** - CPF: **228.990.062-15**
Origem: FUNPREV DE OEIRAS DO PARA
Assunto: APOSENTADORIA
Exercício: 2020
Ministério Público: Sem Representante MP
Relator(a): Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa

27) Processo nº 202130202-00

Responsável: Sr(a). **PEDRO REIS DA COSTA** - CPF: **259.920.072-53**
Interessado(a): Sr(a). **IRECY NOVAES MIRANDA** - CPF: **355.176.622-34**
Origem: FUNPREV DE OEIRAS DO PARA
Assunto: APOSENTADORIA
Exercício: 2020
Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros
Relator(a): Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa

<https://www.tcmpa.tc.br/>

← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

28) Processo nº 1.060001.2024.2.0017

Interessado(a): Sr(a). **GANDOR CALIL HAGE NETO** - CPF: **296.651.832-49**

Responsável: Sr(a). **DAVI XAVIER DE MORAES** - CPF: **439.501.752-53**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

Assunto: ATO DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS

Exercício: 2024

Ministério Público: Procuradora Sra. Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator(a): Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa

29) Processo nº 1.059002.2024.2.0002

Interessado(a): Sr(a). **IVAIR JUNIOR PIRES PONTES** - CPF: **883.395.562-15**

Responsável: Sr(a). **JORGE SOUTO DA SILVA** - CPF: **515.596.922-00**

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

Assunto: ATO DE REVISÃO GERAL ANUAL

Exercício: 2024

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator(a): Conselheira substituta Adriana Cristina Dias Oliveira

30) Processo nº 1.042424.2021.2.0136

Responsável: Sr(a). **NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES** - CPF: **899.325.362-53**

Interessado(a): Sr(a). **SEBASTIANA CANTANHEDE ALMEIDA** - CPF: **215.259.353-72**

Origem: INST PREV SERV MARABA-IPASEMAR - MARABA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2021

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos

Relator(a): Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

Advogado/Contador(a): NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES - ORDENADOR - OAB/PA 16013

31) Processo nº 1.014627.2021.2.0332

Responsável: Sr(a). **EDNA MARIA SODRE D ARAUJO** - CPF: **189.942.102-53**

Interessado(a): Sr(a). **ZILDA FELIZARDA DE ABREU** - CPF: **086.694.142-87**

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM - IPMB - BELEM

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2021

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator(a): Conselheira substituta Adriana Cristina Dias Oliveira

32) Processo nº 202130199-00

Responsável: Sr(a). **PEDRO REIS DA COSTA** - CPF: **259.920.072-53**

Interessado(a): Sr(a). **JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA DIAS** - CPF: **170.379.212-20**

Origem: FUNPREV DE OEIRAS DO PARA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator(a): Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa

33) Processo nº 202132074-00

Responsável: Sr(a). **NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES** - CPF: **899.325.362-53**

Interessado(a): Sr(a). **MARISA PEREIRA DE SOUSA** - CPF: **400.543.902-06**

Origem: INST PREV SERV MARABA-IPASEMAR - MARABA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2021

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos

Relator(a): Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

Advogado/Contador(a): NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES - ORDENADOR - OAB/PA 16013

34) Processo nº 202132088-00

Responsável: Sr(a). **GLÁUCIA MACHADO** - CPF: **586.652.002-82**

Interessado(a): Sr(a). **ROSEANE DO SOCORRO BRITO QUEIROZ** - CPF: **333.650.402-34**

Origem: IPMA - ANANINDEUA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2021

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos

Relator(a): Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas

35) Processo nº 1.042424.2022.2.0036

Responsável: Sr(a). **NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES** - CPF: **899.325.362-53**

Interessado(a): Sr(a). **JOÃO ARISTON MONTEIRO** - CPF: **358.816.151-15**

Origem: INST PREV SERV MARABA-IPASEMAR - MARABA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2022

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos

Relator(a): Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

Advogado/Contador(a): NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES - ORDENADOR - OAB/PA 16013

36) Processo nº 1.042424.2022.2.0031

Responsável: Sr(a). **NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES** - CPF: **899.325.362-53**

Interessado(a): Sr(a). **MARIA JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA** - CPF: **199.419.272-00**

Origem: INST PREV SERV MARABA-IPASEMAR - MARABA

Assunto: APOSENTADORIA



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

Exercício: 2022

Ministério Público: Procurador Marcos Vaz de Melo Maciel

Relator(a): Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha Pessoa
Advogado/Contador(a): NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES -
ORDENADOR - OAB/PA 16013

37) Processo nº 202131947-00

Responsável: Sr(a). **RAULISON DIAS PEREIRA - CPF: 033.568.922-15**

Interessado(a): Sr(a). **ISADORA DE OLIVEIRA RODRIGUES - CPF: 025.612.682-84, ISABELE DE OLIVEIRA RODRIGUES - CPF: 045.661.122-33, ISAÍAS JOSÉ RODRIGUES E RODRIGUES - CPF: 595.762.272-91, ALICE PRESTES RODRIGUES - CPF: 063.220.252-10**

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA. - PARAGOMINAS

Assunto: PENSÃO

Exercício: 2021

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos

Relator(a): Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas

38) Processo nº 202130314-00

Responsável: Sr(a). **CLEIDIANE MARTINS PINTO - CPF: 742.178.102-10**

Interessado(a): Sr(a). **JORGE LUIZ DIAS MARTINS - CPF: 331.416.142-53**

Origem: IPM DE CASTANHAL

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2021

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator(a): Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas

39) Processo nº 1.014627.2021.2.0304

Responsável: Sr(a). **EDNA MARIA SODRE D ARAUJO - CPF: 189.942.102-53**

Interessado(a): Sr(a). **NEUZA FERREIRA GONÇALVES PEREIRA - CPF: 173.239.242-00**

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM - IPMB - BELEM

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2021

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator(a): Conselheira substituta Adriana Cristina Dias Oliveira

40) Processo nº 202130197-00

Responsável: Sr(a). **PEDRO REIS DA COSTA - CPF: 259.920.072-53**

Interessado(a): Sr(a). **MARIA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA - CPF: 355.219.102-04**

Origem: FUNPREV DE OEIRAS DO PARA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator(a): Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa

41) Processo nº 202130200-00

Responsável: Sr(a). **PEDRO REIS DA COSTA - CPF: 259.920.072-53**
Interessado(a): Sr(a). **LEILA DE ASSUNÇÃO MORAES DE OLIVEIRA - CPF: 477.460.252-34**

Origem: FUNPREV DE OEIRAS DO PARA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator(a): Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa

42) Processo nº 1.014627.2021.2.0355

Responsável: Sr(a). **EDNA MARIA SODRE D ARAUJO - CPF: 189.942.102-53**

Interessado(a): Sr(a). **MARIA NILVA LIMA SANTOS - CPF: 401.629.582-34**

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM - IPMB - BELEM

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2021

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator(a): Conselheira substituta Adriana Cristina Dias Oliveira

43) Processo nº 1.042424.2022.2.0035

Responsável: Sr(a). **NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES - CPF: 899.325.362-53**

Interessado(a): Sr(a). **ENEDINA SOUZA ARAUJO - CPF: 249.340.463-72**

Origem: INST PREV SERV MARABA-IPASEMAR - MARABA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2022

Ministério Público: Procuradora Vanessa Maria Lopes Madeira

Relator(a): Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha Pessoa
Advogado/Contador(a): NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES -
ORDENADOR - OAB/PA 16013

44) Processo nº 202130194-00

Responsável: Sr(a). **PEDRO REIS DA COSTA - CPF: 259.920.072-53**

Interessado(a): Sr(a). **MARIA DO SOCORRO DA SILVA - CPF: 170.359.702-82**

Origem: FUNPREV DE OEIRAS DO PARA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator(a): Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa

45) Processo nº 1.042424.2021.2.0119

Responsável: Sr(a). **NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES - CPF: 899.325.362-53**



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

Interessado(a): Sr(a). **MARY NELY FERNANDES DE RESENDE** - CPF: **298.010.282-20**

Origem: INST PREV SERV MARABA-IPASEMAR - MARABA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2021

Ministério Público: Procuradora Sra. Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator(a): Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

Advogado/Contador(a): NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES -

ORDENADOR - OAB/PA 16013

46) Processo nº 202130145-00

Responsável: Sr(a). **CLEONICE MENDES DA SILVA** - CPF: **472.861.642-87**

Interessado(a): Sr(a). **SELMA CARVALHO LEAL** - CPF: **311.491.622-87**

87

Origem: IPM DE MONTE ALEGRE

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2020

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator(a): Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa

47) Processo nº 1.091002.2024.2.0006

Responsável: Sr(a). **MAGNO ARAUJO SANTOS** - CPF: **680.363.022-68**

68

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS

Assunto: ATO DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS

Exercício: 2024

Ministério Público: Procuradora Vanessa Maria Lopes Madeira

Relator(a): Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa

48) Processo nº 202130010-00

Responsável: Sr(a). **VANIA MARIA FIGUEIREDO CABRAL** - CPF: **222.877.102-30**

Interessado(a): Sr(a). **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FEIO CONCEIÇÃO** - CPF: **071.677.332-53**, **DAYANE CRISTINA DA SILVA DA CONCEIÇÃO** - CPF: **042.488.652-97**

Origem: IAPSM (CACHOEIRA DO ARARI)

Assunto: PENSÃO

Exercício: 2020

Ministério Público: Procuradora Sra. Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator(a): Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

Secretária-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 17/11/2025.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário-Geral



PAUTA ELETRÔNICA

https://www.tcmpa.tc.br/e_julgamento/pauta_eletronica/

ANO DA PAUTA: 2025

TIPO DA SESSÃO: CÂMARA ESPECIAL

SESSÃO: 5ª Sessão Câmara Especial de 25/11/2025



GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONS. SUBST ALEXANDRE CUNHA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO N.131/2025

GAB.CONS. SUBST.ALEXANDRE CUNHA/TCM-PA

(Processo n. 1.042424.2021.2.0147)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 29, II da LOTCM e arts. 75, I e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art.654, §2º do RITCM, a Sra. Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes, atual Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Marabá – IPASEMAR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Portaria n. 162 de 08/09/2021, que concedeu aposentadoria à servidora Maria Madalena Silva Pessoa, em razão dos apontamentos feitos pelo Núcleo de Atos de Pessoal, no Parecer n. 1672/2025 – NAP/TCMPA, em anexo, para adotar as seguintes providências:

- Esclarecimento quanto a nomenclatura do vencimento base, a qual não constar no contracheque juntado aos autos;
 - Divergência entre o valor do provento de aposentadoria e o valor da média. Não foi feito o cálculo da proporcionalidade;
- Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da violação da Resolução Administrativa n. 18/2018/TCM-PA. Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

O prazo de resposta é contado a partir da última publicação nos termos, nos termos do art. 415, IV do RITCMPA e art. 3º da IN nº 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de outubro de 2025.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto- Relator

Protocolo: 55637

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO N. 135/2025

GAB.CONS. SUBST.ALEXANDRE CUNHA/TCM-PA



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

(Processo n. 1.050001.2024.2.0017)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, IIIA do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no 677, §§2º e 3º do RITCM, a Sra. Cláudia do Socorro Pinheiro Neto, Prefeita do Município de Nova Timboteua, no exercício de 2024, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o Parecer 1010/2025/NAP/TCM-PA, que analisa a conformidade do ato de fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais (Lei Municipal n. 384 de 21/10/2024) do Município de Nova Timboteua, para a legislatura de 2025 a 2028, para que adote as seguintes providências:

- Sanção do ato fixador sem a observância do princípio da anterioridade, visto ter ocorrido em 21/10/2024, após o pleito eleitoral que ocorreu em 06/10/2024, sem a observância do prazo previsto no art. 7º da Instrução Normativa n. 02/2022/TCMPA e descumprimento do art. 29 da CF/88;

- Encaminhamento do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro (Estudos de impactos orçamentários e financeiros), o qual deve apresentar as premissas e metodologia de cálculos utilizadas, com vistas a demonstrar os limites que devem ser observados com gastos com pessoal, nos termos §§1º e 2º, do art. 17, da Lei Complementar 101/2000 c/c art. 29, II e art. 30 da Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA.

Por fim, ressalta-se que o não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância do Regimento Interno deste Tribunal e Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA. Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCMPA e art. 3º da IN nº 03/2016.

Belém, 09 de outubro de 2025

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto- Relator

Protocolo: 55640

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**NOTIFICAÇÃO N. 137/2025****GAB.CON.S. SUBST.ALEXANDRE CUNHA/TCM-PA****(Processo n. 1.050001.2024.2.0017)**

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no 677, §§2º e 3º do RITCM, o Sr. Raimundo Ferreira de Jesus, Presidente da Câmara do Município de Nova Timboteua, no exercício de 2025, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o Parecer 1010/2025/NAP/TCM-PA, que analisa a conformidade do ato de fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais (Lei Municipal n. 384 de 21/10/2024) do Município de Nova Timboteua, para a legislatura de 2025 a 2028, para que adote as seguintes providências:

- Sanção do ato fixador sem a observância do princípio da anterioridade, visto ter ocorrido em 21/10/2024, após o pleito eleitoral que ocorreu em 06/10/2024, sem a observância do prazo previsto no art. 7º da Instrução Normativa n. 02/2022/TCMPA e descumprimento do art. 29 da CF/88;

- Encaminhamento do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro (Estudos de impactos orçamentários e financeiros), o qual deve apresentar as premissas e metodologia de cálculos utilizadas, com vistas a demonstrar os limites que devem ser observados com gastos com pessoal, nos termos §§1º e 2º, do art. 17, da Lei Complementar 101/2000 c/c art. 29, II e art. 30 da Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA.

Por fim, ressalta-se que o não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância do Regimento Interno deste Tribunal e Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA. Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCMPA e art. 3º da IN nº 03/2016.

Belém, 09 de outubro de 2025

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto- Relator

Protocolo: 55643

SERVIÇOS AUXILIARES – SA**CONTRATO****CONS. LÚCIO VALE****INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO****EMPENHO Nº 2025.030101NE002462**

OBJETO: 4 inscrições de servidores vinculados ao departamento de manutenção e obras no curso de formação de fiscal de obras e manutenção predial, promovido pela CON Treinamentos, no formato presencial.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 43/2025-TCMPA.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DE EMISSÃO: 05/11/2025

VALOR: R\$ 15.560,00 (quinze mil, quinhentos e sessenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.128.1454-8558 Fonte: 01500000001, Elemento de Despesa: 339039

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

CONTRATADA: CONNECTON MARKETING DE EVENTOS LTDA

CNPJ Nº: 13.859.951/0001-62

PROCESSO: PA202517101.

ORDENADOR: Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE.

Protocolo: 55628



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>